

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 35.300.366.476
CNPJ: 10.678.505/0001-63

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021

- 1. DATA, LOCAL E HORÁRIO.** Realizada em 02 de dezembro de 2021, às 10 horas, na sede social da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+600, CEP 13320-970.
- 2. QUÓRUM.** Dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro e secretariados pelo Sr. Anderson Emanuel dos Santos.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar acerca da propositura, à assembleia geral extraordinária da Companhia, das seguintes matérias (“**Ordem do Dia**”):

- (a) nos termos do plano de recuperação judicial apresentado pela Companhia e aprovado em assembleia geral de credores realizada em 23 de setembro de 2021, homologado judicialmente em 07 de outubro de 2021 (“**Plano de Recuperação Judicial**”), no âmbito da recuperação judicial da Companhia, a qual se encontra em curso perante a 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, sob o processo nº 1005820-93.2019.8.26.0526 (“**Processo de Recuperação Judicial**”), a 3ª (terceira) emissão de debêntures perpétuas, não conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada, sem garantias, para colocação pública da Companhia (“**3ª Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), no valor total correspondente aos créditos quirografários dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública da Companhia (“**Debenturistas da 1ª Emissão**” e “**Créditos Debenturistas da 1ª Emissão**”), por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, para Colocação Pública, da Concessionária Rodovias Do Tietê S.A. - Em Recuperação Judicial*” (“**Escritura**”), a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures e **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**



LTDA., instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna nº 3.000, parte 3, B1, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.749.264/0001-04 ("**Agente Fiduciário**"), para colocação pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo observadas eventuais dispensas do cumprimento de requisitos normativos que venham a ser concedidas pela CVM;

- (ii) caso aprovada a matéria constante do inciso "(i)" da Ordem do Dia, a concessão de autorização à Diretoria da Companhia para a contratação da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, para desempenhar a função de instituição intermediária líder da Oferta; e
- (iii) caso aprovadas as matérias constantes dos incisos "(i)" e "(ii)" da Ordem do Dia, a concessão de autorização para que os diretores da Companhia promovam todos os atos necessários para implementação das deliberações aprovadas, inclusive, mas não somente, a celebração de todos os instrumentos necessários à realização, à formalização e ao aperfeiçoamento da 3ª Emissão e da Oferta, a contratação dos demais prestadores de serviços envolvidos na Oferta, tais como o Agente Fiduciário, escriturador e custodiante ("**Escriturador**"), banco liquidante, assessores legais, entre outros;

5. DELIBERAÇÕES. Por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, os Conselheiros deliberaram propor à assembleia geral extraordinária da Companhia, nos termos do artigo 19, alínea (d), do Estatuto Social da Companhia:

- (i) Autorizar a 3ª Emissão e da Oferta das Debêntures, as quais deverão apresentar as seguintes características e condições principais, a serem detalhadas na Escritura:
 - a) Valor Total da Emissão: O valor total da 3ª Emissão será de até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.
 - b) Número de Séries: As Debêntures serão emitidas em série única.
 - c) Número da Emissão: As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.

- d) Quantidade de Debêntures: Serão, no total, emitidas até 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões) de Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida abaixo).
- e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Nominal Unitário**").
- f) Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada, de modo que, no caso de liquidação da Companhia, as Debêntures serão subordinadas a todos os credores desta.
- g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 03 de dezembro de 2021 ("**Data de Emissão**").
- h) Prazo: As Debêntures terão prazo indeterminado, vencível somente na hipótese de liquidação da Companhia.
- i) Tipo e Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, nos termos do artigo 63, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.
- j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- k) Público-Alvo: Destina-se aos Debenturistas da 1ª Emissão, cujos Créditos Debêntures 1ª Emissão foram considerados como quirografários no concurso de credores da Recuperação Judicial ("**Público-Alvo**").
- l) Subscrição: As Debêntures deverão ser subscritas pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos em cada Data de Integralização (conforme abaixo definido).
- m) Integralização: As Debêntures serão integralizadas, à vista, no ato da subscrição, em uma ou mais datas de integralização ("**Data(s) de Integralização**"), com Créditos Quirografários, detidos em face da Emissora, de forma que R\$1,00 (um real) de Crédito Quirografário possa ser utilizado para integralizar o valor nominal de R\$1,00 (um real) de cada Debênture, observados os termos do Plano de Recuperação Judicial.
- n) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, observado o valor final dos Créditos Quirografários calculado nas respectivas Datas de Integralização, sendo que as Debêntures que não forem integralizadas serão canceladas pela Emissora, não havendo montante mínimo a ser observado ("**Distribuição Parcial**").

- o) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- p) Retorno Unitário: As Debêntures farão jus unitariamente à participação nos lucros equivalente a um percentual de qualquer dividendo, juros sobre capital próprio, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Emissora a seus acionistas, ponderada pela quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, a ser calculada conforme previsto na Escritura ("**Participação Unitária nos Lucros**").
- q) Retorno: As Debêntures farão jus a participação nos lucros equivalente a um percentual de qualquer dividendo, juros sobre capital próprio, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Emissora a seus acionistas, nos termos da fórmula prevista na Escritura ("**Participação nos Lucros**"). A Participação nos Lucros devida às Debêntures será paga, em moeda corrente nacional, em até 3 (três) Dias Úteis da efetiva distribuição de dividendos e demais proventos relativos a cada exercício social, ou quando da disponibilização de dividendos e demais proventos aos acionistas da Emissora, no caso de distribuição antecipada de dividendos, o que ocorrer primeiro. O pagamento da Participação nos Lucros deverá ocorrer em qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("**Dia Útil**"). Na hipótese de o vencimento da Participação nos Lucros não coincidir com um Dia Útil, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.
- r) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, se for o caso; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- s) Destinação dos Recursos: Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a Emissão tem como objetivo quitar parte das dívidas da Emissora por meio da conversão dos Créditos Quirografários, detidos em face da Emissora em razão das Debêntures da 1ª Emissão, de acordo com a manifestação dos Debenturistas da 1ª Emissão que optaram por converter seus Créditos Quirografários em Debêntures, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.
- t) Titularidade: A Companhia não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente será reconhecido como comprovante

de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- u) Procedimentos de Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação pública, nos termos da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo observadas eventuais dispensas específicas obtidas perante a CVM, e tendo em vista Público-Alvo, as Debêntures serão colocadas sem qualquer esforço de venda ao público em geral, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução CVM 400.
- v) Obrigação de Venda Conjunta: A Emissora possui o direito de adquirir, a seu exclusivo critério, e independentemente da vontade dos Debenturistas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração de um contrato vinculante de um Evento de Liquidez, de qualquer espécie, a totalidade das Debêntures, para manutenção em tesouraria ("**Direito de Aquisição**"). Para os fins deste pedido: (a) "Controle" tem sua definição prevista, no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) "Evento de Liquidez" significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) protocolo, perante a CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior), do pedido de registro de uma primária ou secundária, registrada ou dispensada de registro, de qualquer direito de participação societária, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia ("**Direito de Participação**"), no mercado local e/ou internacional de valores mobiliários ("**Oferta Pública**"), ou a publicação do aviso ao mercado ou de fato relevante de uma Oferta Pública; e/ou o início (incluindo, sem limitação, no caso de uma Oferta Pública dispensada de registro), de qualquer forma, de qualquer Oferta Pública ou privada, de qualquer modalidade; (ii) qualquer mudança de controle, ou a assinatura de qualquer acordo ou contrato que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou cumprimento de certas condições, em uma mudança de controle da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem em mudança de controle; (iii) transferência e/ou emissão, direta ou indireta, em favor de qualquer pessoa, de Direitos de Participação, no Brasil ou no exterior, incluindo mas não se limitando àquelas decorrentes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem em transferência e/ou emissão das ações da Companhia; (iv) a transferência de ativos da Companhia, inclusive participações societárias, em uma operação ou série de operações, excetuadas as operações

de alienação fiduciária em garantia no âmbito da contratação de operações de financiamento ou de emissões de valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais; (v) aporte de recursos (por qualquer modalidade, incluindo, sem limitação, por meio de aumento de capital via integralização com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, inclusive capitalização de créditos ou conversão de instrumentos de dívida, adiantamentos para futuro aumento de capital ou qualquer outro instrumento que confira ou possa vir a conferir Direitos de Participação a uma determinada pessoa), direta ou indiretamente, por qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, acionistas, fundos de investimentos em geral, entre outros) com ou sem emissão de novas ações ou Direitos de Participação; e conversão e/ou permuta de qualquer instrumento de dívida da Companhia conversível ou permutável em ações e/ou Direitos de Participação ("**Eventos de Liquidez**").

- w) Direito de Venda Conjunta: Sujeito cumulativamente: (i) à celebração de um contrato vinculante de um Evento de Liquidez exclusivamente com parte interessada na aquisição de ações ou direitos que assegurem o controle da Emissora ("**Adquirente**"); e (ii) ao transcurso do prazo previsto na Escritura, sem que a Emissora tenha exercido o Direito de Aquisição, os Debenturistas terão direito de alienar ao Adquirente as Debêntures de sua propriedade, conjuntamente com a Emissora, em proporção equivalente às ações de propriedade da Emissora que estiverem sendo alienadas na operação ("**Venda Conjunta**"), pelo valor equivalente a um percentual do valor do Evento de Liquidez ("**Valor para Venda Conjunta**"), fixado conforme fórmula definida na Escritura de Emissão.
- x) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), a seu exclusivo critério, a partir de 31 de março de 2022, independentemente da vontade dos Debenturistas. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à: (a) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Participação nos Lucros e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a data do pagamento da Participação nos Lucros anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário.

- y) Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 31 de março de 2022, e com aviso prévio aos Debenturistas, por meio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, o Escriturador e o Banco Liquidante, com um prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures ("**Resgate Antecipado**"), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de: (i) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (ii) da Participação nos Lucros e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a data do pagamento da Participação nos Lucros anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário.
- z) Garantias: As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória.
- (ii) a contratação da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, para desempenhar a função de instituição intermediária líder da Oferta; e
- (iii) a concessão de autorização para que os Diretores promovam todos os atos necessários para implementação das deliberações que venham a ser tomadas, com a ratificação de todos os atos já praticados nesse sentido, inclusive, mas não somente, a celebração todos os instrumentos necessários à realização, à formalização e ao aperfeiçoamento da 3ª Emissão e da Oferta, a contratação dos demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como o Agente Fiduciário, Escriturador, banco liquidante, assessores legais, entre outros.

6. ENCERRAMENTO. Posta a palavra à disposição dos interessados, que dela não fizeram uso e nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura desta ata que, lida, foi assinada por todos os presentes. Presidente da Mesa e Conselheiro: Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro; Secretário da Mesa: Anderson Emanuel dos Santos. Conselheiros: Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro; Armando Nuno Teixeira da Silva, Cameron Beverley, José Renato Ricciardi, Alexandre Tujisoki, Renato de Menezes Pires.

Salto, 02 de dezembro de 2021.

Confere com a original lavrada em livro próprio.


(Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Concessionária Rodovias do Tietê – Em Recuperação Judicial realizada em 02 de dezembro de 2021)

DocuSigned by:

59F73F220704424...
Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro
Presidente da Mesa e Conselheiro

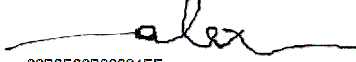
DocuSigned by:


676159D467884D2...
Armando Nuno Teixeira da Silva
Conselheiro


DocuSigned by:

503CE87CABA24F8...
Cameron Beverley
Conselheiro

DocuSigned by:

F49FC846536345F...
José Renato Ricciardi
Conselheiro

DocuSigned by:

36B9E86B00934EE...
Alexandre Tujisoki
Conselheiro

DocuSigned by:

A0D41FB4D002477...
Renato de Menezes Pires
Conselheiro

DocuSigned by:

8924DA2F1E06453...
Anderson Emanuel dos Santos
Secretário